

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal
Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal
Divisão de Provimento e Vacância

Nota Técnica nº 10713/2019-MP

Assunto: Designação de substituto para o cargo de Diretor de Programa, Código – DAS 101.5.

Referência: Processo nº 12105.100380/2019-19

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio de Despacho (8389796), a Secretaria Executiva deste Ministério da Economia solicita manifestação acerca da designação de substituto para o cargo de Diretor de Programa, Código DAS 101.5, especificamente de adotar-se entendimento esposado no Ofício 76.959, de 29 de agosto de 2018, combinado com a manifestação da Consultoria Jurídica do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mediante PARECER n. 01068/2018/ACS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU.

ANÁLISE

2. De saída, conforme citado, cumpre transcrever o disposto no PARECER n. 01068/2018/ACS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, da extinta Consultoria Jurídica do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, vejamos:

13. É importante esclarecer que, ao nosso ver, a designação de substituto para ocupar cargo em comissão de direção em chefia nos afastamentos do seu titular não depende da existência de "unidades administrativas ou cargos comissionados subordinados", decorrendo única e exclusivamente da necessidade de substituição das funções de direção ou chefia exercidas, que não podem ficar acéfalas nos casos de impedimentos e afastamentos, por força do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, o qual não faz qualquer menção a unidades administrativas. *In verbis*

[...]

14. Diante do exposto, frisa-se que este órgão de assessoramento jurídico corrobora com o posicionamento exarado pela Secretaria de Gestão deste Ministério na Nota Técnica nº 14689/2018-MP, no sentido de que a necessidade de substituição decorre, essencialmente, das funções desempenhadas, não sendo condição indispensável a existência de unidades administrativas ou cargos comissionados subordinados ao substituído. Tratando-se de função de direção e chefia, ao nosso ver, é juridicamente cabível a substituição.

3.

4. Quanto à designação de substituto para ocupantes de cargos de assessoramento, cumpre transcrever o disposto nos arts. 38 e 39 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, vejamos:

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de **direção ou chefia** e os ocupantes de **cargo de Natureza Especial** terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em

5. Isto posto, o art. 38 tratou da substituição padrão das unidades administrativas da Administração, qual seja, é o desempenho das atribuições de função de direção, chefia ou de cargo de natureza especial, por substitutos indicados no regimento interno, ou previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, nos afastamentos, impedimentos ou regulamentares do titular e na vacância do cargo. Importante observar que a substituição se dá em razão do cargo e não da pessoa.

6. O art. 39, resguardou o direito à substituição aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoramento, portanto, ao agente público nomeado para a função de direcionamento e chefia, todavia, que as exerce numa unidade administrativa de assessoramento. Daí compreende-se que o art. 39 configura-se uma cautela do legislador que, tendo impedido a designação de substitutos aos titulares de cargos que não detenham funções chefia ou direção, inclusive daquelas de assessoramento (DAS 102), lembrou que aquele que chefia uma unidade de assessoramento, também exerce função de chefia ou direção, portanto, carece de substituição nas ausências e afastamentos.

7. Nesse sentido, este Órgão Central do SIPEC editou o Ofício nº 178/2006/COGES/SRH/MP, *que estabelece que somente aqueles investidos em cargo ou função de direção ou chefia e ocupantes de cargos de Natureza Especial terão substitutos, a serem indicados no regimento interno ou designados previamente pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.*

8. Tal entendimento encontra-se revigorado na Nota Técnica nº 363/2017-MP, no sentido de que ao titular de unidade administrativa, ocupante de DAS 101, de chefia e direção, será devida a designação de substituto, não cabível, todavia, àqueles que prestem função de assessoramento, seja nessas unidade ou em outras, já que não ocupantes de cargo de direção ou chefia, e sim de assessoria, sob o código DAS 102.

9. Assim, também é o disposto no Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal, vejamos:

5.5 Cargos em Comissão ou Funções de Confiança de Chefia ou Direção

Os cargos ou funções de chefia ou direção são aqueles que respondem por um órgão na estrutura da Presidência da República, ministérios, autarquias ou fundações públicas. Os servidores investidos em tais cargos e funções podem ter substitutos (art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990). Seus titulares são chefes de órgãos ou unidades, investidos de autoridade pública, ou seja, detêm poder decisório e são responsáveis por um conjunto de atribuições especificadas na estrutura regimental ou estatuto e em seu regimento interno. A natureza desse conjunto de atribuições varia conforme o nível do cargo ou função: quanto maior o nível, maior a autoridade pública.

5.6 Cargos ou Funções de Assessoramento

Os cargos ou funções de assessoramento subordinam-se aos de chefia ou direção. Sua atribuição é prover o dirigente a que se reportam diretamente de assessoramento técnico especializado. Não correspondem a nenhuma unidade administrativa e não são responsáveis por nenhum processo organizacional, motivo pelo qual não terão unidades administrativas a eles subordinados. Podem ter cargos ou funções de assessoramento a eles subordinados, **porém, conforme previsto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, não podem ter substitutos.**

10. Desta maneira, foi editado o §3º do inc. III do art. 12 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que passará vigorar em 1º de junho de 2019, vejamos:

Art. 12. Os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE serão constituídos pelas seguintes categorias:

I - direção - código 101;

II - assessoramento - código 102; e

III - direção de projetos - código 103.

§ 1º Podem corresponder a unidades administrativas somente os cargos e as funções das categorias de que trata o inciso I do caput § 2º Os cargos e as funções da categoria de que trata o inciso III do caput destinam-se ao desenvolvimento de projetos.

§ 3º Podem ter substitutos, nos termos do [art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990](#), somente os cargos e as funções das categorias de que tratam os incisos I e III do caput.

CONCLUSÃO

11. Do exposto, entende este Órgão Central do SIPEC que os cargos de direção, código 101, incluindo, o cargo de Diretor de Programa 101.5, podem ter substitutos, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, ou seja, os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

12. Com tais informações sugere-se a restituição dos autos ao Gabinete da Secretaria Executiva deste Ministério da Economia, para conhecimento e demais providências.

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal - Substituta.

DAVID FALCÃO PIMENTEL

Técnico da Divisão de Provimento e Vacância - DIPVA

De acordo. À deliberação da Senhora Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal.

MÁRCIA ALVES DE ASSIS

Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal - Substituta

De acordo. À deliberação do Gabinete da Secretária de Gestão e Desempenho de Pessoal.

NELEIDE ÁBILA

Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria de Gestão, na forma proposta.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

Assinatura Eletrônica do Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **NELEIDE ABILA, Diretor**, em 03/05/2019, às 18:33.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ALVES DE ASSIS, Coordenadora-Geral Substituta**, em 03/05/2019, às 18:51.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID FALCAO PIMENTEL, Agente Administrativo**, em 03/05/2019, às 18:58.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LENHART, Secretário de Gestão de Pessoas**, em 03/05/2019, às 19:30.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **8483239** e o
código CRC **B8C382AD**.
